

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2019 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

PORTARIA CONJUNTA Nº 102, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos, prazos e condições para as atribuições da ENAP definidas no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 138, I, II e III do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.680, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a fixação de prazos e de obrigações a cargo da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Cabe à Enap:

I - devolver ao órgão central do SIPEC o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento até o dia 05 de outubro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente, com as seguintes informações:

a) quais necessidades do Plano Consolidado serão atendidas integralmente, o nome da ação de desenvolvimento e o local de realização;

b) quais necessidades do Plano Consolidado serão atendidas parcialmente, o nome da ação de desenvolvimento, a quantidade de vagas que serão oferecidas e o local de realização; e

c) quais necessidades do Plano Consolidado não serão atendidas.

II - divulgar amplamente aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC o cronograma de atendimento das ações de desenvolvimento transversais, contendo as datas previstas para realização de cada ação, até o dia 30 de novembro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente.

§1º Para fins do disposto no inciso I, a Enap considerará as ações de desenvolvimento que puderem ser por ela ofertadas, direta ou indiretamente, ou por escolas de governo do Poder Executivo Federal

§2º Cabe à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal encaminhar à Enap o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento até o dia 20 de agosto de cada ano civil, ou no dia útil subsequente.

Art. 3º Na hipótese de alterações no Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, em virtude da revisão de que trata o §1º do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019, caberá à Enap:

I - devolver ao órgão central do SIPEC, no prazo de até dez dias úteis do recebimento da demanda, a informação da possibilidade ou não do atendimento das necessidades de desenvolvimento transversais de acordo com a atualização dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades, nos moldes do inciso I do art. 2º; e

II - atualizar o cronograma de atendimento das ações de desenvolvimento de que trata o inciso II do art. 2º, com a indicação das ações de desenvolvimento incluídas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 4º Para a implementação da PNDP no ano de 2019, caberá à Enap:

I - devolver ao órgão central do SIPEC o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento até o dia 31 de janeiro de 2020, com as seguintes informações:

a) quais necessidades do Plano Consolidado serão atendidas integralmente, o nome da ação de desenvolvimento e o local de realização;

b) quais necessidades do Plano Consolidado serão atendidas parcialmente, o nome da ação de desenvolvimento, a quantidade de vagas que serão oferecidas e o local de realização; e

c) quais necessidades do Plano Consolidado não serão atendidas.

II - divulgar amplamente aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC o cronograma de atendimento das ações de desenvolvimento transversais, contendo as datas previstas para realização de cada ação, até o dia 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo consideram o recebimento do Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento até o dia 15 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia

DIOGO COSTA

Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.